



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita/PMP-PI



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.001.857/2019

**OBJETO:** Execução do serviço de recuperação 11,2 km de estradas vicinais que liga a Rodovia PI-463 / localidade Mamonas ao Assentamento Lagoa do Mato, no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

A Prefeita do Município de Pajeú do Piauí-PI no uso de suas atribuições legais e, considerando que o processo licitatório deve seguir rigorosamente os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, considerando que, após minuciosa análise do Processo Administrativo nº 0010.001.857/2019, verificou-se que, a descrição da razão social e CNPJ do licitante declarado vencedor do certame, não encontra guarida nos documentos acostados aos autos, havendo evidente erro de digitação na ata da sessão, Termo de Adjudicação, Homologação e Termo de Finalização do TCE, de modo que, o equívoco na descrição correta no nome do vencedor do certame, só foi observado quando da assinatura do contrato. Dessa forma, considerando que o Processo licitatório, como ato administrativo formal, não deve apenas ser legal, como também, é imprescindível parecer legal. Com efeito, o erro de digitação com a indicação correta da razão social e CNPJ do vencedor nos documentos listados anteriormente (ata da sessão, Termo de Adjudicação, Homologação e Termo de Finalização do TCE) ainda que decorrente de talha humana, pode ser objeto de questionamentos futuros, razão pela qual, em face das razões acima expostas, com fundamento no Art. 41 e 49, caput da lei nº 8.666/93 c/c com as disposições contidas na Súmula 473 do STF e, considerando a orientação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, decido **ANULAR TOTALMENTE** o Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 002/2019, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos. Na ocasião informo ainda, inexistir qualquer obrigação de indenizar o licitante declarado vencedor do certame, haja vista que nenhuma obrigação contratual foi realizada ou encontra-se pendente de pagamento, procedendo à devida publicação da presente anulação para permitir aos interessados o conhecimento desta decisão. Isto posto, determino ainda a publicação da presente anulação no Diário Oficial dos Municípios, a fim de intimar o representante da empresa HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.556.951/0001-03, bem como aos interessados em geral da presente decisão, para querendo, interpor Recurso Administrativo no prazo legal, consoante disposto no Artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Por fim e, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, coloque-se os autos do Processo licitatório com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí. Por fim e não menos importante, para que nenhum dos interessados possa alegar prejuízo, determino a repetição do convite aos participantes do certame ora anulado, bem como sua ampla publicação na forma determinada pela legislação. Mais **INFORMAÇÕES** pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com.

Pajeú do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2020.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú do Piauí